CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313 /2017

CERTIFICO que na data 02/01/18
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato
de ____ nº 313 do dia 21/12/17
Secretário de Administração

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a empresa **VERA ARAÚJO DOS SANTOS CRUVINEL - ME** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu **Prefeito SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº. 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF sob nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VERA ARAÚJO DOS SANTOS CRUVINEL - ME, CNPJ nº: 01.303.939/0001-98, com sede na Avenida Veneza, nº 1.741, Quadra 10, Lote 12, Jardim Europa – Goiânia/GO, representado por seu procurador, **DIOGO ALVES DE PINA**, brasileiro, portador do RG sob nº. 852.588 – 2ª Via/PC/ GO e do CPF sob nº. 585.880.941-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 82/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 20 de dezembro de 2017, Processo Administrativo n° 5810/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei n° 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Serviços de Retífica de Motores, Bombas, Bicos Injetores e outros, à manutenção do Micro ônibus, de placa BUP 9587, ano 1999, Chassi 9BWVTAV60XRX08776, Motor MWM VW, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial n° 82/2017.

1.2 Os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, serão conforme descrição abaixo:

1.3

Lote 01	Especificação do Produto	Qnt	Un	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de retífica e montagem completa do motor: SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES, BOMBAS, BICOS INJETORES E OUTROS, à manutenção do Micro ônibus placa BUP 9587 ano 1999 Chassi 9BWVTAV60XRX08776 Motor MWM VW	01	Serviço	Vera Araújo	R$ 3.090,68	R$ 3.090,68
2	Kit camisa pistão e anéis	01	Jogo	Mahle	R$ 1063,50	R$ 1063,50
3	Bronzina mancal	01	Jogo	Mahle	R$ 516,67	R$ 516,67
4	Arruela encosto	01	Jogo	Mahle	R$ 88,76	R$ 88,76
5	Bronzina biela STD	01	Jogo	Mahle	R$ 188,94	R$ 188,94
6	Buchas comando	01	Jogo	Mahle	R$ 33,26	R$ 33,26
7	Buchas de bielas	04	Un	Mahle	R$ 23,09	R$ 92,36
8	Valv. Admissão	04	Un	Eaton	R$20,36	R$ 81,44
9	Valv. Descarga	04	Un	Eaton	R$ 27,12	R$ 108,48

10	Guia de valvula	08	Un	Riosulense	R$ 7,59	R$ 60,72
11	Junta motor c/ ret.	01	Jogo	Spal	R$ 434,00	R$ 434,00
12	BBA de óleo	01	Un	Schedec	R$ 388,70	R$ 388,70
13	Filtro lubrificante	01	Un	Tecfil	R$ 24,75	R$ 24,75
14	Óleo de motor 15w40	10	Un	Petro-bras	R$ 11,83	R$ 118,30
15	Filtro diesel	01	Un	Tecfil	R$57,41	R$ 57,41
16	Tucho de válvulas	08	Un	Eaton	R$ 25,02	R$ 200,16
17	Loctite	01	Un	Cola-mais	R$35,07	R$ 35,07
18	Sedes valv.	08	Un	Rio-Sulense	R$ 11,90	R$ 95,20
19	Tinta	01	Un	Lustol	R$ 39,20	R$ 39,20
20	Thinner	02	Un	Lustol	R$ 14,00	R$ 28,00
21	Cola silicone	02	Un	Loctate	R$ 29,40	R$ 58,80
22	Embreagem	01	Kit	Luk	R$1195,60	R$1195,60
TOTAL DO FORNECEDOR.....						R$8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº.82/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Educação na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;

h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos fornecimento no prazo de até 20 (vinte) dias, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o **CONTRATADO** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade quanto a execução dos serviços, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços;

j) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

l) Os produtos deverão ser entregues com validade/garantia mínima de 06 (seis) meses;

m) A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se, na inobservância, ás penalidades previstas;

n) Entregar os peças automotivas adequadamente como solicitado;

o) Arcar com todas as despesas, enfim todos custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto/serviços;

p) O motor do Micro ônibus, placa BUP 9587, ano 1999, Chassi 9BWVTAV60XRX08776, será retirado/desmontado pela **CONTRATADA**, de acordo com o especificado na ordem de serviço;

q) Após a realização do serviço de retifica, a **CONTRATADA** realizará a montagem/instalação do motor no veiculo Micro ônibus placa BUP 9587, ano 1999, Chassi 9BWVTAV60XRX08776, no local especificado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade das peças com a respectiva especificação e aferição da qualidade a partir da entrega constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária da Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os fornecimentos a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de

relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos **CONTRATANTES**.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 A não prestação dos fornecimentos, objeto desta licitação – Pregão nº 82/2017 será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital do mesmo, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.5 Ocorrendo atraso de pagamento de fornecimento faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, item 6.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade por 12 (doze), meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.30 f.0177 - Secretaria de Educação
22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.39 f.0182 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

a) O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal;

b) O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

a) Ordinariamente, por sua completa execução;

b) Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o **Sr. Rogério Teles dos Santos**, conforme Portaria nº 03/2017 – GAB/SME de 09 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 21 de dezembro de 2017

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito
Contratante

VERA ARAÚJO DOS SANTOS CRUVINEL – ME
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Matheus Reis Mares CPF: 052.776.211-71

02) Nome: Talita A. de Oliveira CPF: 053.204.811-56